



**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022**

**IMPUGNANTE: ROSIANE ALCIDES DA SILVA (via Portal de Compras Públicas)**

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 5/2022 formalizada tempestivamente pela empresa supraidentificada, a qual, em suma, aponta irregularidades no edital quanto a qualificação Técnica, especificamente ao item 7.2.3, letras “a” e “c”.

Com o intuito de se buscar fundamentação técnica colheu-se manifestação junto ao setor responsável pelo termo de referência, sobre a contestação apresentada pela empresa, a qual concluiu que, quanto a solicitação de alteração do termo “**Anotação de Função Técnica**”, documento emitido apenas pelo Conselho Regional de Química (CRQ/SC), por “**Registro do Responsável**”, *“a fim de assegurar o princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal, em especial nos artigos 5º e 37, inciso XXI, o qual busca a igualdade de condições a todos os concorrentes, vinculado ao princípio da livre concorrência também previsto na Constituição Federal, artigo 170, inciso IV, e no § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, opina-se pela **retificação do edital.**”*

Quanto a solicitação de licença ambiental para os lotes 02, 03 e 04 **ratificou** que as atividades mencionadas nos Lotes 02, 03 e 04 não necessitam de licença ambiental de acordo com as normas ambientais vigentes.

Assim, a presente impugnação é **procedente** quanto a alteração da redação do item 7.2.3 letra a; e **improcedente** quanto a inclusão de lotes no item 7.2.3, letra c.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão/SC, 31 de maio de 2022.

---

**JOARES CARLOS PONTICELLI  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE TUBARÃO**